



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 20 DE JULHO DE 1998.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.064, DE 02/08/1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.064, de 02 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Guarda Municipal de Mogi Guaçu exercerá suas atividades em todo o território do Município de Mogi Guaçu, com a finalidade de proteger os próprios municipais, os munícipes e a ordem pública; realizar o policiamento preventivo e disciplinar, podendo executar a fiscalização de trânsito e atuar como agente de trânsito, com as atribuições e condições estabelecidas na legislação em vigor e colaborar com o Estado na manutenção da segurança pública, bem como, fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências de acordo com a legislação vigente.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 1998. “Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


CLOVIS ANTONIO F. DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.